



Of. 123/2015 – ARII

Manaus, 12 de junho de 2015.

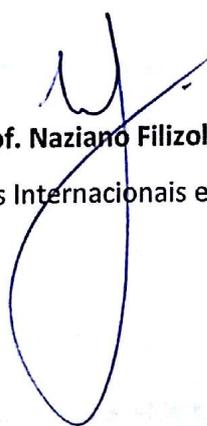
Magnífico Reitor
Profº: Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

Assunto: Formalização do Acordo de Cooperação

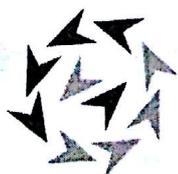
Senhor Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos via do Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Cultural formalizado entre Fundação Universidade do Amazonas e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. O Acordo foi publicado no Diário Oficial da União, conforme consta em anexo.

Com os melhores cumprimentos,


Prof. Naziano Filizola

Assessor de Relações Internacionais e Interinstitucionais



Assessoria de Relações
Internacionais e
Interinstitucionais

Universidade Federal do Amazonas
Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais
Av. Gal Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 3000 - Coroado
Setor Norte - Centro Administrativo
CEP: 69.077-000 Manaus - Amazonas - Brasil
+ 55 92 3305-1753
e-mail: arii.ufam@gmail.com

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, Instituição mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – UFAM com sede na Avenida Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ sob nº. 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato representada pela Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitora da Universidade Federal do Amazonas, **Prof. Dr. MÁRCIA PERALES MENDES SILVA**, brasileira, casada, Professora Universitária, portador da CI nº. 0594352-3 - SSP/AM, CIC/MF nº. 214.861.902-00 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA** representada pelo **Reitor Prof. Dr CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES** com sede na Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, João Pessoa - PB - CEP: 58.015-020, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA E CULTURAL**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Instituições firmatárias procurarão estimular e realizar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente e Normas de Direito, levando em consideração as suas possibilidades de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cooperação compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração universitária e da capacitação de pessoal, envolvendo docentes, técnico-administrativo, alunos de graduação e de pós-graduação.



CLÁUSULA TERCEIRA

A cooperação recíproca aqui acordada será iniciada mediante solicitação específica de um dos partícipes, com a apresentação de ajustes específicos e pormenorizados, descrevendo os aspectos científicos, bem como os recursos envolvidos.

Subcláusula Primeira - Os ajustes e/ou projetos referidos nesta cláusula farão parte integrante do presente Acordo, passando a ter força executiva após a assinatura do instrumento aditivo correspondente, no qual se estabelecerão as responsabilidades e encargos dos partícipes, prazo para execução do plano de trabalho, indicação dos executores e demais características e exigências da ação conjunta.

CLÁUSULA QUARTA

A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação comum em assuntos técnicos, científicos e culturais, com o propósito de acelerar e assegurar a expansão quantitativa e qualitativa das funções de ensino, pesquisa, extensão, administração universitária e capacitação de pessoal, e poderá consistir em:

- a) técnico-administrativo e graduandos: permitir que elementos de seus corpos docente e discente colaborem com a outra Instituição, a fim de possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;
- b) facilitar o uso de laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico e informações pelo pessoal da outra Instituição nos programas de interesse comum;
- c) promover programas de pesquisa, de ensino, de extensão, de administração universitária, de capacitação de pessoal e intercâmbio de professores visitantes/convidados objetivando, prioritariamente, projetos de interesse definidos nos planos de desenvolvimento das Instituições firmatárias;
- d) colaborar entre si, sob a forma de permuta de equipamento e material bibliográfico necessário ao programa comum pré-estabelecido; e,



Subcláusula Única - Os projetos acima referidos poderão também contar com a participação de outras Instituições universitárias e não universitárias nacionais e/ou internacionais, desde que visem aos mesmos objetivos do presente Convênio e tenham o acordo expresso das Instituições firmatárias.

CLÁUSULA QUINTA

As Instituições firmatárias comprometem-se a colocar à disposição de todos os setores onde haja interesse no desenvolvimento de atividades decorrentes do presente Acordo, facilitando, dentro de suas possibilidades, a participação de seu pessoal técnico, docente e discente.

CLÁUSULA SEXTA

Para a consecução do previsto neste Acordo; as Instituições firmatárias indicarão seus representantes, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajustes advindos deste Acordo, far-se-á menção expressa das duas Instituições firmatárias.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.



CLÁUSULA NONA

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União e as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para dirimir as controvérsias eventualmente instauradas a execução desse termo, não solvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo em 02 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

João Pessoa - PB, 26 de janeiro de 2015



Prof. Dr. CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
da Paraíba



Prof. Dr. MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Presidente do Conselho Diretor da
Fundação Universidade do Amazonas e Reitora da
Universidade Federal do Amazonas

Testemunhas:

•



Prof. Dr. Ingo D. Wahnfried
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS - ICE

•
